



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

O município de Paulo Lopes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2021, cujo objetivo é credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de ultra sonografia em geral, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, visando a ampliação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br), devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Paulo Lopes, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000.

**1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1- O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento de Empresas, para a Prestação de Serviços e realização de exames de ultrassonografia geral, ultrassonografia com doppler geral, ultrassonografia de membros inferiores superiores venoso e arterial com doppler, obstétricos morfológicos,(os serviços serão realizados nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE LUCIA ELENA DOS SANTOS), para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

**3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, situada na Rua José Pereira da Silva, nº

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

130, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia **27/08/2021**, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

3.1 - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021  
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

**3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

**3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público, em papel timbrado do declarante e com identificação do signatário.
- b) Registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina, renovável periodicamente.
- c) Certificado de especialidade com Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia, Angiologia com RQE.

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.

4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do Anexo II.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**5 - PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**6 - DOTAÇÃO**

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Paulo Lopes, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

**7 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O credenciado prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

8.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 - Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as auditorias.

8.4 - Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será disponibilizado de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde para disponibilização das versões dos sistemas de processamentos de dados;

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

8.4.1 - No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

8.4.2 - Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;

8.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para proceder ao pagamento;

8.6 - Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

## **9 - PENALIDADES**

9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.**

## **10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal.

11.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

11.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6 - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

11.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento, poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes, 11 de Agosto de 2021.

**CLEUSA ANTÔNIO VIEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1- O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento de Empresas, para a Prestação de Serviços e realização de exames de ultrassonografia geral, ultrassonografia com doppler geral, ultrassonografia de membros inferiores superiores venoso e arterial com doppler, obstétricos morfológicos, (os serviços serão realizados nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE LUCIA ELENA DOS SANTOS), para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme especificações abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Ultrassonografia (USG), também conhecida como ecografia trata-se de um exame não invasivo, que fornece imagens dinâmicas, que focam os tecidos moles e as estruturas do corpo. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição à radiação. É realizado através de um transdutor colocado sob a região do corpo a ser examinada, capaz de transformar os ecos refletidos pelo interior do corpo humano em sinais que serão decodificados eletronicamente em uma imagem. Abaixo estão relacionadas algumas características dos exames propostos neste termo de referência:

- **ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA:** Principal método adjunto da mamografia e do exame físico na detecção e no diagnóstico das doenças mamárias. Inclui avaliação das glândulas mamárias (avaliação da sua ecotextura, pesquisa e caracterização de nódulos ou outras lesões focais). Principais indicações para mamografia das mamas: diferenciar e caracterizar nódulos sólidos e costos identificados pela mamografia o pelo exame físico; orientar procedimentos intervencionistas na mama; avaliar pacientes jovens, gestantes ou lactantes com alterações clínicas na mama; pesquisar abscessos nas mastites; estadiar, locorregionalmente, o câncer de mama; caracterizar assimetrias focais que podem corresponder a nódulos; avaliar a resposta à quimioterapia neoadjuvante; suplementar a mamografia no rastreamento do câncer de mama em mulheres com mamas radiologicamente densas.
  - **ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL:** Consiste na introdução do aparelho transdutor na vagina a fim de gerar imagens dos órgãos internos daquela região – útero, ovários e regiões anexiais. Normalmente indicado para avaliar irregularidade na menstruação ou sangramentos excessivos; suspeita de cistos ovarianos, miomas no útero, adenomiose ou endometriose; suspeita de gravidez ectópica, em que o óvulo fecundado se fixa fora do útero; dor aguda ou crônica na região pélvica; identificação da posição do DIU (dispositivo intrauterino). Além do diagnóstico de várias doenças, a ultrassonografia transvaginal também é utilizada no acompanhamento do início das gestações.
  - **APARELHO URINÁRIO:** Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga. No homem, permite avaliação do volume da próstata. Principais condições e alterações que o exame pode identificar: infecção urinária; alteração na parede da bexiga; alterações no tamanho ou estrutura renal; identificação de pedras, cistos ou obstruções nos rins; insuficiência renal; doença policística renal (excesso de cistos); órgãos reduzidos.
  - **BOLSA ESCROTAL:** Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações da bolsa escrotal e dos testículos. Tem alta sensibilidade para diagnóstico das
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

patologias que incidem sobre essa região, sendo um método que não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.

- **ARTICULAÇÃO:** Importante meio de diagnóstico por imagem na avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à articulação. Principais indicações: alterações dos tendões; inflamação ou líquido (efusões) dentro das bursas e articulações; alterações precoces da artrite reumatóide; síndrome do túnel do carpo; cistos ganglionares; hérnia, luxações do quadril em bebês; anormalidades musculares do pescoço em lactentes com torcicolo, massas de tecido mole em crianças, entre outros.

- **OBSTÉTRICA:** Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Nessas são realizadas medidas do feto, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas.

- **PÉLVICA (GINECOLÓGICA):** Procedimento não invasivo, realizado por via abdominal, região supra púbica. Utilizado para observar os órgãos no interior da pélvis (útero, ovários e trompas, além das artérias e veias da região), confirmando anormalidade nos órgãos pélvicos ou identificando a presença de alterações.

- **ABDOMEN SUPERIOR:** Possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares. Mostra com precisão a vesícula biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. No pâncreas possibilita detecções de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismos. Identifica tumores abdominais de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estudar a veia cava inferior em toda sua extensão nesta cavidade. No retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. No sistema urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefrose e doenças policísticas.

- **PRÓSTATA VIA ABDOMINAL:** Não invasivo, realizado por via abdominal suprapúbica utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando o diagnóstico. Deve ser realizado com a bexiga cheia a fim de deslocar as alças intestinais, atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas.

- **PRÓSTATA VIA TRANSRETAL:** Procedimento não invasivo que se beneficia da menor distância entre o transdutor e a próstata, facilitando a perfeita visualização, identificação e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região. Não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais. Frequentemente este procedimento é precedido de uma investigação por via abdominal.

- **TIREÓIDE:** Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nesta região, sendo tireóide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais. Normalmente realizada quando há um crescimento anormal da glândula. Indicado a pacientes que tenham histórico de variação ou doença hormonal como hipotireoidismo e hipertireoidismo, histórico de câncer familiar ou presença de nódulos palpáveis e visíveis, detectados no exame clínico.

- **ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS:** É o método mais intergado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdome, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares e periféricas e de órgãos

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seria visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional.

- **ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO:** Avalia a velocidade do fluxo sanguíneo no útero e feto placentário pelo doppler. Por meio de sistema de mapeamento colorido do fluxo de sangue em alguns vasos materno e fetais é possível avaliar o prognóstico da gestação e as condições do feto quanto a oxigenação e se a placenta exhibe algum sinal de insuficiência. Através da análise do fluxo das artérias uterinas, pode ser avaliado o risco de a gestante desenvolver quadro de pré-eclâmpsia. É realizado por via abdominal e permite também avaliar a idade gestacional, número de fetos, anatomia fetal (de forma mais sucinta que os exames morfológicos), localização da placenta, quantidade de líquido amniótico, sexo fetal, peso estimado do feto, posição do feto no útero e o bem estar fetal. Também é feita a avaliação de vasos fetais principalmente as artérias umbilicais e artéria cerebral média, com intuito de verificar o funcionamento da placenta e se o feto se encontra bem oxigenado incluindo as gestações múltiplas.

- **ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO:** Avalia o crescimento e vitalidade fetal com a utilização do recurso do doppler colorido. Permite a análise básica da anatomia fetal, a avaliação cardíaca das artérias umbilicais, das artérias renais e inserção do cordão umbilical, incluindo as gestações múltiplas. O doppler pulsado permite a análise da função placentária pelo cálculo do índice de pulsatilidade da artéria umbilical e cerebral média. Também é possível avaliação dos índices de resistência e pulsatilidade das artérias uterinas que podem predizer a presença de pré eclâmpsia. O sentido do fluxo é codificado pelas cores azul e vermelha. A imagem em cores é sobreposta à imagem em escala de cinzas no plano bidimensional da ultrassonografia em tempo real, permitindo identificar fluxo e o sentido do sangue.

A oferta proposta neste termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo Município para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento.

O município de Paulo Lopes, conta com 7569 (IBGE/2019) habitantes. Considerando a grande demanda de exames de ultrassonografia reprimidos na secretaria de saúde do município, e em virtude de termos pactuados através de PPI (Pactuação Programada Integrada) um número mínimo de cotas e visando assim diagnosticar precocemente possíveis patologias e melhorar as condições de saúde de nossa população, além de garantir o acesso imediato no próprio município não sendo necessário o deslocamento para tratamento fora do domicílio, sendo assim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia no município de Paulo Lopes nas dependências da Unidade Lucia Elena dos Santos, uma vez que a referida unidade já conta com o equipamento. Cabe ressaltar que o município não possui profissional devidamente habilitado para a execução do objeto a ser contrato.

### **3. CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO**

---





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- 3.1. Todos os credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o credenciado que o realizará.
- 3.2. A convocação será realizada por e-mail, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.
- 3.3. O sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.
- 3.4. O credenciado ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
- 3.5. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes da reunião a que se proceder ao sorteio.
- 3.6. O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do site da Prefeitura de Paulo Lopes ([www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br)) no link "licitações", modalidade "Credenciamento", e seu teor também será transmitido, por e-mail ao credenciado, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.
- 3.7. O credenciado sorteado, conforme o item 3.1, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio.

Paulo Lopes, 11 de Agosto de 2021.

**CLEUSA ANTÔNIO VIEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---



**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

1.1 Os serviços serão prestados nas dependências da UNIDADE LUCIA ELENA DOS SANTOS de Paulo Lopes, sito à rua Santa Catarina, bairro Centro, sendo fornecido pela secretaria todo material necessário a realização dos serviços, inclusive com fornecimento de pessoal afim de auxiliar o profissional médico na realização dos exames;

1.2 A empresa contratada, através do profissional médico designado fará os exames que deverão ser apresentados com laudo assinado pelo mesmo;

1.3 Os serviços serão realizados pelo menos uma vez por semana, com uma quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) exames por dia, ou ainda conforme a demanda a ser previamente agendada pela Secretaria de Saúde de Paulo Lopes em acordo com o contratado.

1.4 As agendas serão previamente conversadas com o prestador que executara o serviço para ver a melhor forma e tempo em cada exame para sua realização.

**2 - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Medicina, conforme solicitado na Habilitação Técnica, descrita no item 3.3.3 deste Edital, com conhecimento e experiência na área objeto deste termo.

2.2. A empresa prestará serviço de ultrassonografia nas seguintes modalidades:

- Ultrassonografia Geral;
- Ultrassonografia Geral com doppler;
- Ultrassonografia de Membros Inferiores e Superiores com doppler (Vascular);
- Ultrassonografia Abdome com doppler, Artérias Iliacas;
- Ultrassonografia Obstétrica com translucência nugal;
- Ultrassonografia Obstétrica doppler;
- Ultrassonografia Obstétrica morfológica;
- Ultrassonografia Obstétrica morfológica com Doppler;
- Ultrassonografia Transvaginal para endometriose;

2.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**3. DOS VALORES**

3.1 Os valores a serem pagos pela contraprestação dos serviços oriundos deste termo de referência deverão ser cotados por dia em que o médico fara o exame, onde este vira ao menos uma vez por semana e a estes deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, insumos, despesas, lucros e demais custos inerentes a prestação dos serviços.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR EXAME</b>
Ultrassom Abdome Total	90,00
Ultrassom Geral (Mão/Punho/antebraço/Cotovelo/Ombro/Quadril/Fêmur/Joelho/Perna/Tornozelo/Pé/Partes Moles/Axilas/Mamas/Transvaginal/Próstata via Abdominal Tireoide/Pescoço/Cervical/Aparelho Urinário/Região Inguinal/Bolsa escrotal/Abdome Superior	70,00
Ultrassom Geral e Obstétrico com Doppler	120,00
Ultrassom Transvaginal para endometriose	280,00
Ultrassom Obstétrico/Obstétrico com Translucência Nucal/Transvaginal Obstétrico	100,00
Ultrassom Obstétrico Morfológico de primeiro e segundo trimestre com ou sem Doppler	250,00
Ultrassom de Doppler de Carótidas e vertebrais	200,00
Ultrassom Artérias renais/Doppler de Ilíacas	200,00
Punção guiada por Ultrassom sem laboratório / por nódulo	250,00
Ultrassom de Doppler de Membros Inferiores e Superiores Venoso e Arterial por membro e vaso (Vascular)Unilateral	240,00

3.2 Valor total do serviço R\$200.000,00 para 12 (doze) meses.

Paulo Lopes, 11 de Agosto de 2021.

**CLEUSA ANTÔNIO VIEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PAULO LOPES E A EMPRESA**

.....

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Paulo Lopes, o **Sra. Cleusa Antônio Vieira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa ....., CNPJ/MF nº ....., Inscrição Municipal nº ....., situado à ....., habilitado no Credenciamento nº 001/2021, neste ato representada pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) **CRENCIADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CRENCIADO compromete-se a executar os realização de exames de ultrassonografia geral, ultrassonografia com doppler geral, ultrassonografia de membros inferiores superiores venoso e arterial com doppler, obstétricos morfológicos, (os serviços serão realizados nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE LUCIA ELENA DOS SANTOS), conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

**Parágrafo único:** Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento 001/2021, a proposta da credenciada e os documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação xx/2021, processo xx/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O CRENCIADO prestará, os serviços serão realizados nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE LUCIA ELENA DOS SANTOS, os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O CRENCIADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

2.4. No ato do fornecimento o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, ficando com este em seu poder.

2.5. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CREDENCIADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes pagará pela execução dos serviços os preços conforme tabela que segue:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR EXAME</b>
Ultrassom Abdome Total	90,00
Ultrassom Geral (Mão/Punho/antebraço/Cotovelo/Ombro/Quadril/Fêmur/Joelho/Perna/Tornozelo/Pé/Partes Moles/Axilas/Mamas/Transvaginal/Próstata via Abdominal Tireoide/Pescoço/Cervical/Aparelho Urinário/Região Inguinal/Bolsa escrotal/Abdome Superior	70,00
Ultrassom Geral e Obstétrico com Doppler	120,00
Ultrassom Transvaginal para endometriose	280,00
Ultrassom Obstétrico/Obstétrico com Translucência Nucal/Transvaginal Obstétrico	100,00
Ultrassom Obstétrico Morfológico de primeiro e segundo trimestre com ou sem Doppler	250,00
Ultrassom de Doppler de Carótidas e vertebrais	200,00
Ultrassom Artérias renais/Doppler de Ilíacas	200,00
Punção guiada por Ultrassom sem laboratório / por nódulo	250,00
Ultrassom de Doppler de Membros Inferiores e Superiores Venoso e Arterial por membro e vaso (Vascular)Unilateral	240,00

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação a variação dos preços da tabela SUS.

3.3. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste termo, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Paulo Lopes, à conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

---



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;
- II - inadimplências de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO;
- III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

6.1.3. *Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;*

6.1.4. Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

6.1.5. Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES.**

6.1.6. Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante, no mínimo, 12 (doze) meses;

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

6.1.7. *Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;*

6.1.8. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

6.1.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1. Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

7.1.2. Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;

7.1.3. Facilitar o desempenho do CREDENCIADO, quanto a prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:

8.1.1. Transmitir ao CREDENCIADO as determinações que julgarem-se necessárias;

8.1.2. Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;

8.1.3. Determinar o descredenciamento do CREDENCIADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 20% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

9.1.1. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

9.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

9.4. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

9.4.1. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.

10.2. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item "11.1." desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

10.3.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

10.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

10.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

---





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

10.3.7. Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

10.3.8. Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

10.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

10.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Garopaba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº 001/2021, e na Lei nº 9.656/98.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paulo Lopes \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLEUSA ANTÔNIO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:.....  
CPF:.....

NOME:.....  
CPF:.....

---